

## **ESTATUTOS DA COOPERATIVA**

### **TCR — Desenvolvimento e Promoção do Turismo Cultural e Religioso, CRL**

#### **Art.º 1º**

##### **(Denominação e localização)**

1. A cooperativa denomina-se “TCR — Desenvolvimento e Promoção do Turismo Cultural e Religioso, CRL”, adiante simplesmente designada por TCR é de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos e constitui-se ao abrigo do Código Cooperativo.
2. A TCR insere-se no ramo dos serviços e do turismo, é uma cooperativa de produtores de serviços e é constituída por tempo indeterminado.
3. A TCR tem a sua sede social na Avenida General Norton de Matos, n.º50 - 1.º, da cidade de Braga, podendo estabelecer em qualquer localidade do território nacional ou no estrangeiro, as formas de representação que considere necessárias à prossecução do seu objecto.

#### **Art.º 2º**

##### **(Objecto)**

A TCR tem por objecto desenvolver e promover produtos de turismo cultural e religioso, agregar profissionais do sector e promover a sua formação nos domínios do turismo cultural e religioso. Realização de estudos no sub-sector do turismo cultural e religioso.

#### **Art.º 3.º**

##### **(Órgãos)**

1. Os órgãos sociais da TCR são:
  - a) a assembleia geral;
  - b) a direcção;
  - c) o conselho fiscal.

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos pelos cooperadores por um período de três anos.
2. Em caso de apresentação de mais de uma lista, considera-se vencedora a lista que tiver obtido a maioria dos votos.
3. É admitido o voto por correspondência e por procuração.

**Art.º 4º**

**(Assembleia geral)**

1. A Assembleia geral é o órgão supremo da TCR e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e cooperadores.
2. A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
3. A assembleia geral reunirá, ordinariamente duas vezes por ano, a primeira até 31 de Março, para apreciação e votação do relatório e contas do exercício anterior e a segunda até 31 de Dezembro, para apreciação e votação do orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte, bem como o respectivo plano orçamental.
4. A Assembleia geral poderá reunir extraordinariamente, mediante requerimento dos restantes órgãos sociais ou de, pelo menos 5% dos cooperadores, no mínimo de quatro.
5. A Assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se, a essa hora, comparecerem mais de metade dos cooperadores com direito de voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de cooperadores presentes.
6. Depende de deliberação da Assembleia Geral para além das matérias referidas no art.º 49º do Código Cooperativo:
  - a) a filiação ou o estabelecimento de acordos de cooperação com outras instituições que prossigam fins análogos;
  - b) o montante das jóias;
  - c) a emissão de títulos de investimento;

- d) a ratificação da admissão dos membros efectivos efectuada pela direcção;
- e) a admissão de membros honorários;
- f) a aprovação de regulamentos internos necessários ao funcionamento da cooperativa, designadamente para efeitos do trabalho e serviços com que os cooperadores vão concorrer.
- g) os valores para efeitos dos excedentes previstos no art.º 12.º dos estatutos.

**Art.º 5º**  
**(Direcção)**

1. A Direcção é composta por um presidente e quatro vice-presidentes, um deles com funções de tesoureiro e outro de secretário.
2. O presidente designará qual dos vice-presidentes o substituirá nas suas faltas ou impedimentos.
3. Para obrigar a TCR é sempre necessária a assinatura conjunta de dois dos membros da direcção.
4. A direcção é o órgão de administração e representação da TCR competindo-lhe a prática de todos os actos previstos no art.º 56.º do Código Cooperativo, podendo para o efeito conferir poderes de representação e/ou administração a mandatários, registando em acta os limites e as condições para o exercício e revogação dos respectivos mandatos.
5. Todos os membros da Direcção são solidários com todos os actos de gestão que esta pratica.

**Art.º 6º**  
**(Conselho Fiscal)**

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais
2. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da TCR.
3. Para o melhor exercício das suas funções o Conselho Fiscal pode ser assessorado por um Revisor Oficial de Contas

**Art.º7.º**

**(Capital)**

1. O capital social da TCR é variável, no montante mínimo inicial de 2.500 euros.
2. O capital social é representado por títulos nominativos de 5 euros cada.
3. Os cooperadores que sejam pessoas singulares devem subscrever e realizar em dinheiro, no acto de admissão, vinte e cinco títulos.
4. Os cooperadores que sejam pessoas colectivas devem subscrever mil títulos.
5. A subscrição dos títulos pelos cooperadores referidos no número anterior, a realizar em dinheiro, obriga a uma entrega mínima de 10% do seu valor no acto de subscrição, devendo o restante ser integralmente realizado no prazo de um ano.
6. Os cooperadores que sejam pessoas singulares podem subscrever e realizar capital em dinheiro, bens ou direitos, trabalho ou serviços, havendo, com excepção das realizações em dinheiro, a obrigatoriedade de intervenção de um revisor oficial de contas para aferir e confirmar os respectivos valores de realização.
7. Os cooperadores devem contribuir para a TCR com capital nos termos dos números anteriores e ainda com trabalho, nos termos que vierem a ser definidos pela Assembleia Geral.
8. Nenhum cooperador singular ou colectivo pode ter capital superior a 10% do total do capital social.
9. O aumento de capital far-se-á mediante a entrada de novos cooperadores ou por novas subscrições solicitadas aos já existentes.

**Art.º8.º**

**(Jóia)**

1. Aos cooperadores admitidos após a fundação da TCR será exigida uma jóia de admissão, cuja importância reverte para as reservas obrigatórias.

2. O valor da jóia é de 50 euros para aos cooperadores singulares e de 100 euros para os cooperadores que sejam pessoas colectivas.

#### **Art.º 9.º**

##### **(Transmissão de títulos)**

1. A transmissão dos títulos de capital *inter vivos* ou *mortis causa* carece sempre de autorização da direcção e operar-se-á de acordo com as normas do Código Cooperativo e demais disposições legais aplicáveis.
2. No caso de transmissão a terceiros, ainda que reunindo as condições exigidas pelos estatutos para serem admitidos, dos títulos de capital *inter vivos*, gozam os cooperadores do direito de preferência, o qual deverá ser exigido no prazo máximo de oito dias úteis a contar da data da recepção da notificação para tal efeito, a ser enviada a todos os cooperadores pela direcção.
3. A direcção deverá enviar, por carta registada com aviso de recepção, a notificação para o exercício do direito de preferência no prazo máximo de cinco dias a contar da data de recepção do pedido do cooperador transmitente.

#### **Art.º 10º**

##### **(Cooperadores)**

1. Os cooperadores são prestadores de serviços, podendo ser efectivos ou honorários.
2. São membros efectivos, além dos fundadores, quaisquer pessoas singulares ou colectivas, de direito público ou privado, que como tal sejam admitidas.
3. São membros honorários quaisquer pessoas singulares ou colectivas, de direito público ou privado, a quem a assembleia geral delibere conferir essa qualidade.
4. Podem ser membros da Cooperativa todas as pessoas singulares cujas qualificações profissionais sejam adequadas à prossecução da actividade social da Cooperativa e, ainda, todas aquelas que requerendo a sua

- admissão à direcção, nos termos estatutários, esta reconheça, fundamentalmente, condições e idoneidade para serem membros.
5. A admissão como membros na Cooperativa efectua-se mediante apresentação à direcção da proposta assinada pelo candidato e por dois membros efectivos proponentes, no pleno gozo dos seus direitos, acompanhada da subscrição dos títulos e jóia previstos nestes estatutos.
  6. A admissão de um novo cooperador como membro da Cooperativa poderá ser precedida de um período de experiência nunca inferior a um ano, findo o qual a admissão se torna efectiva.
  7. As admissões carecem sempre da ratificação da assembleia geral.

**Art.º 11.º**

**(Direitos e deveres)**

15. São direitos dos membros efectivos, para além dos previstos no Código Cooperativo:
  - a) Receber regularmente e pelo menos uma vez por mês, segundo os regulamentos aprovados, as importâncias devidas pela sua participação na actividade cooperativa;
  - b) Receber, após a aprovação do relatório e contas da direcção, as respectivas partes do excedente líquido que lhes forem fixadas,
  - c) Solicitar a sua demissão com pré-aviso escrito de pelo menos 30 dias, relativamente ao final do ano civil.
2. São deveres dos membros efectivos, para além dos previstos no Código Cooperativo.
  - a) Desempenhar com zelo, diligência e brio profissional as tarefas que lhes forem confiadas;
  - b) Não desenvolver de forma directa ou por interposta pessoa actividades que entrem em concorrência com o a actividade da cooperativa.
3. Os membros honorários não participam no capital social, mas têm direito a participar na assembleia geral, sem direito a voto, e são isentos de

responsabilidade que o Código Cooperativo atribui aos membros efectivos.

4. Os membros honorários não podem ser eleitos para qualquer órgão social da Cooperativa.

#### **Art.º 12.º**

##### **(Reservas obrigatórias e excedentes)**

1. São constituídas as seguintes reservas obrigatórias:
  - a) Reserva legal, constituída por 5% das jórias e por uma percentagem dos excedentes a fixar em assembleia geral;
  - b) Reserva para educação e formação, constituída por 5% da jóia não afectada à reserva legal e por uma percentagem não inferior a 1 % dos excedentes a fixar em assembleia geral;
  - c) Uma reserva para investimento, constituída por uma percentagem anual dos excedentes a fixar pela assembleia geral.
16. O remanescente dos excedentes poderá ser distribuído pelos membros efectivos em função do trabalho produzido, nos termos do Código Cooperativo.